



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 09/2020
Processo nº 0010681-61.2019.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, CEP: 657051-090, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice- Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **STE EVENTOS E ACESSORIA LTDA**, CNPJ 11.831.861/0001-09, sediada na Vila dos Bancários, nº 14 – Poço – Maceió/AL – CEP: 57.025-290, tel. (82) 99930-9430 e 99938-6666, email: sos.lucena.r@hotmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Teresa de Fátima Lins de Oliveira, CPF nº 453.992.394-34 e Maria do Socorro Lucena Rodrigues, CPF nº 308.887.354-72, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0010681-61.2019.6.02.8000, celebrado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2020**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação serviços de fornecimento de lanches e materiais necessários ao seu consumo, bem como a preparação do local onde deverá ser servido, quando da realização das sessões plenárias do Tribunal durante o período eleitoral, de agosto a dezembro de 2020, inclusive sábados,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

domingos e feriados, se necessário, ressaltando-se, ainda, que o fornecimento de lanches será imprescindível no domingo em que ocorrerá as eleições, no 1º turno e eventual 2º turno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento de lanche será concedido aos servidores, membros e demais autoridades, nas sessões que se estenderem além do horário de funcionamento da Corte, em conformidade com a Resolução nº 15.817/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer lanche, conforme a necessidade do CONTRATANTE, por dia de sessão, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os horários, bem como as datas e locais para a prestação dos serviços serão definidos pela gestão contratual, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - São estimadas a realização de 12 (doze) sessões plenárias por mês no período eleitoral, de agosto a dezembro de 2020, com a participação de 25 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo que o valor unitário do lanche por dia e por pessoa é de R\$ 19,00 (dezenove reais), conforme a proposta da CONTRATADA (evento SEI nº 0693433).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores pactuados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São Obrigações do Contratante:

- a) a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações especificadas;
- b) b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- c) c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia, acerca da necessidade de fornecimento de lanches, do material necessário ao consumo dos mesmos, e preparação do ambiente onde serão servidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações previstas no edital);
- e) Efetuar o pagamento à empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o atesto, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) executar os serviços atendendo às demandas descritas na planilha constante do item 2 do Termo de Referência;
- b) atender às solicitações realizadas pelo gestor do contrato;
- c) indenizar os danos causados ao TRE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em referência;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da CONTRATANTE relativas ao cumprimento do contrato;
- f) fornecer toda a estrutura necessária para a execução do serviço, como copos, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, dentre outros;
- g) providenciar toda a arrumação do espaço onde ocorrerá o serviço, antes do evento;
- h) Proceder à entrega dos lanches e materiais nas condições mencionadas no Termo de Referência e de acordo com as especificações e condições previstas no edital, em qualquer local indicado pelo CONTRATANTE, nesta capital. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 50 (cinquenta) minutos, não considerados como prorrogação do prazo da entrega, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidades.
- i) Remover, às suas expensas, o produto entregue em desacordo com o previsto no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- j) Assumir todos os ônus relativos ao pagamento de salários e encargos trabalhistas referentes a seus empregados, bem como os encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços objeto da avença, que tiver dado causa a terceiro(s) pela mesma contratada(a);
- k) Informar a CONTRATANTE o nome da pessoa designada para representá-la durante a vigência do contrato;
- l) Assumir responsabilidade pela execução do fornecimento de lanches, do material necessário ao seu consumo e preparação do local onde serão servidos, não podendo transferi-la a outrem sem autorização da CONTRATADA;
- m) Assumir total responsabilidade pelas despesas com os serviços, alimentos e materiais utilizados na preparação e consumo dos lanches, embalagens, transporte e carga;
- n) Possuir veículo adequado para a entrega dos lanches na sede do TRE, que devem ser transportados em embalagens hermeticamente fechadas, em plástico resistente, com impressão das datas de fabricação e vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante;
- c) É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à contratada executar diretamente os serviços contratados, assumindo total responsabilidade, não podendo transferi-la sem autorização da contratada.

CLÁUSULA DEZ – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seu(s) servidor(es) nomeado(s).

CLÁUSULA ONZE - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação da fatura da execução dos serviços objeto deste contrato caberá ao Gestor do Contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA DOZE - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a serem aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2020, consignados no PTRES nº 167850 (Eleições 2020), Elemento de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissados pela Nota de Empenho nº 2020NE000363, de 18 de maio de 2020, no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em 05 (cinco) dias úteis, após o atesto da nota fiscal respectiva. O Atesto ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento pela gestão ou fiscalização da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal do serviço deverá informar quantos e quais os dias do fornecimento dos lanches.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO - - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal de serviços o documento que comprove a opção, para que não incidam retenções indevidas.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento
e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No interesse da Administração do contratante, o valor inicial dos serviços objeto deste contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pelo contratante:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

a.1) entrega parcial do objeto;

a.2) entrega de produtos com especificação diversa ou de modo diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I);

a.3) reiteração em atraso na entrega do objeto, após regularmente notificada, após 5 (cinco) reiterações.

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor cumulada com rescisão contratual, no caso de inexecução total do contrato, considerado quando decorridas 4 (quatro) horas de atraso, sem que a Contratada tenha



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

iniciado a execução de qualquer das obrigações previstas no Termo de Referência), a incidir sobre o valor do contrato,

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, no caso de fornecimento de alimentos deteriorados, com data de validade vencida ou contaminados;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato cumulada com rescisão contratual, caso a Contratada não regularize a documentação entregue anexa à nota fiscal no prazo concedido pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos materiais, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO CATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão nº 15/2020, bem como à proposta comercial da Contratada, inserta no processo SEI nº 0010681-61.2019.6.02.8000, que passa a fazer parte integrante do referido contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTÉ E UM - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

em Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes contratante e contratada.

Maceió/AL, em 18 de junho de 2020.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Otávio Leão Praxedes
Vice- Presidente, no exercício da Presidência

Pela Empresa:

Maria do Socorro de Lucena Rodrigues
Maria do Socorro Lucena Rodrigues

Teresa de Fátima Lins de Oliveira
Teresa de Fátima Lins de Oliveira